



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Setembro de 2002



Série

Número 192

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

GERMANO & FERNANDO TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EDÉUS - CONSTRUÇÕES, LIMITADA
Nomeação de gerentes

EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DAMADEIRA, S.A.
Nomeação dos membros do conselho de administração

FRANKLIN 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FRANKLIN 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FRANKLIN 4 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FREITAS & ABREU, LIMITADA
Alteração de sede social

MODERNISMO - ARQUITECTURAE DESIGN, LIMITADA
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 03 de Junho de 2002, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 07 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/M, de 31 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, Resolução n.º 1014/98 de 06/08, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - Conteúdo funcional: Ao Assistente Administrativo compete executar a partir de orientações e indicações, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de índole administrativa nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, aprovisionamento e património, na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.
- 5 - Local de Trabalho : Situa-se na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.
- 6 - O vencimento será correspondente ao escalão 1 da categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal Administrativo, constante do Mapa anexo do Decreto Lei n.º 404-A/98 de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 7 - Requisitos de Admissão:
 - 7.1- Gerais
De entre indivíduos que preencham os requisitos referidos no n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 16/08;
 - a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter dezoito anos completos;
 - c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Especiais

- a) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

8 - Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, Código Postal e Telefone).
- b) Habilitações literárias.
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade.
- c) Curriculum Vitae, detalhado e assinado.
- d) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes do ponto 7.1 alíneas a), b), e), d) e) e f) do presente aviso.

10 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do número anterior, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúnem os referidos requisitos.

11 - Métodos de Selecção:

11.1- Provas de conhecimento

As provas de conhecimento, teórico-escritas comportarão duas fases, a 1.ª fase de conhecimentos gerais e a 2.ª fase de conhecimentos específicos, sendo cada uma delas eliminatória per si;

a) 1.ª Fase

Provas de Conhecimentos Gerais - Visam avaliar de modo global os níveis de conhecimentos da área de português e matemática, de acordo com o nível de habilitação académica de base legalmente exigível para a categoria posta em concurso, bem como os conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia profissional. Programa e duração - A prova obedecerá ao programa de provas de conhecimentos gerais aprovado por despacho n.º 269-A/2000 do então

Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série n.º 217 de 13 de Novembro, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

b) 2.ª Fase

Prova de Conhecimentos específicos - Visam avaliar os conhecimentos específicos dos candidatos na área do arquivo, património e contabilidade pública. Programa e duração - A prova obedecerá ao programa de provas de conhecimentos específicos a ser utilizado nos concursos para provimento de lugares de carreira de Assistente Administrativo, aprovado por despacho do então Secretário Regional do Plano e da Coordenação de 11 de Dezembro de 1998, publicado no JORAM II Série, n.º 241 de 07/12 e terá a duração de uma hora.

Bibliografia ou legislação necessária para a realização das provas:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, Decreto-Lei n.º 407/91 de 17/10, Decreto-Lei n.º 102/96 de 31/07, Decreto-Lei n.º 218/98 de 17/07, D.L.R. n.º 9/92/M de 21/04, (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 (Estatuto disciplinar do funcionário público);
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Portaria n.º 29-A/98, de 16 de Janeiro (Princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública e Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
- Decreto-Lei 100/99, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 117, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio. (Regime de Férias, faltas e Licenças).
- Expediente e arquivo.

11.2 - Avaliação Curricular - visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: Habilitações Académicas, Formação Profissional e Experiência Profissional.

12 - Nos métodos de selecção serão utilizados o sistema de classificação de 0 a 20 valores.

13 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas provas de conhecimentos e na avaliação curricular.

14 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos após o termo do prazo de admissão de candidaturas sempre que solicitado.

15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Departamento Administrativo e Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

17 - Constituição do júri:

Presidente:

- Maria Marta Nunes Pereira Cabral, Chefe de Departamento.

Vogais efectivos:

- Maria Fátima de Jesus Fernandes Aguiar Pedro, Chefe de Departamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Maria Teresa Sumares, Chefe de Departamento.

Vogais Suplentes:

- Maria Albertina Gonçalves Teixeira, Chefe de Departamento ;
- Ana Maria Fernandes Figueira Andrade, Chefe de Secção.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Setembro de 2002.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso

1 - Nos termos do nº1, alínea b), do artº 6º do Dec.-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 28º do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 23 de Setembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de uma vaga de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/96/M, de 06 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99-M, de 30 de Novembro.

2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira técnica profissional, constante

no mapa anexo ao Dec.Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no conselho do Funchal, sendo as condições, de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.

- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos no âmbito das respectivas formações e especializações
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes no artigo 29º do D. L. n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais: Possuam a categoria de Técnico Profissional Especialista, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de Muito bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Avenida Arriaga - Edifício do Golden, 9000 Funchal.
 - 6.1 - Do requerimento deverão constar:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
 - b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações Académicas;
 - d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
 - e) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
 - f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - g) Classificação de Serviço no período de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre.
 - 6.2 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo das habilitações, fotocópia simples;
 - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de

maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos; Currículo vitae detalhado, dactilografado em papel A4, onde constem os seguintes elementos: Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

c) 6.2.1 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

6.2.2 - Os funcionários da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

7 - O método de selecção a utilizar será:
- Avaliação Curricular

8 - Avaliação curricular

8.1 - Na avaliação curricular o júri terá em conta os seguintes factores:

- Habilitação Académica de base;
- Experiência Profissional;
- Formação Profissional Complementar

8.2 - No método de selecção a aplicar, os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores

9 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixados na Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, à Estrada da Pontinha, no Funchal.

11 - Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á de acordo com o art.º 37.º do Dec.Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr. Miguel Jorge Alves de França Dória - Director de Serviços.

Vogais efectivos:

1º - Dr. Vasco Luís Camacho Rodrigues - Chefe de Divisão - que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º - José António Ferreira Drumond - Coordenador.

Vogais Suplentes:

1º - Dr. Rui Francisco Bettencourt da Silva - Téc. Superior de 1ª classe;

2º - Maria Filomena Teodora Oliveira e Freitas - Técnica Principal.

15 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Dec. Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 30 de Setembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

GERMANO & FERNANDO TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 00238/020919;

Número de identificação de pessoa colectiva: P 511215746;

Número da inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/020919

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante

Certifica que, entre Germano de Freitas Teixeira e Fernando de Jesus Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a denominação "GERMANO & FERNANDO TEIXEIRA- CONSTRUÇÕES, LDA."

Artigo segundo Sede

Um - A sociedade tem a sua sede no Sítio da Lombada do Loreto, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

Artigo quarto Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a actividade normal e habitual de construção civil.

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no montante de cinco mil e quinhentos euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencendo uma a cada sócio, Germano de Freitas Gonçalves e Fernando de Jesus Teixeira.

Artigo sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao quántuplo do capital social, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sétimo Gerência

Um - A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Germano de Freitas Gonçalves e Fernando de Jesus Teixeira que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes..

Três - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo oitavo Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

Dois - Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência, por ordem decrescente de prioridade, a sociedade e os sócios, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

Artigo nono

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Artigo décimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Cessão de quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- f) Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado na Agência da Ribeira Brava do Banco Espírito Santo, S.A., à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a venda aos sócios ou a terceiros.

Artigo décimo primeiro

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine diferentes formalidades e prazo.

Artigo décimo terceiro

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

Está conforme.

Calheta, 26 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EDÉUS - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 08048;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166249;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020225

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes José Guilherme Jorge da

Costa, casado, João Guilherme Canas da Costa e Luís Guilherme Jorge da Costa, casado, por indicação da sócia "B.B. Britas e Betuminosas, S.A." e Graciano David Caires de Sousa; Bruno Ricardo Jorge de Sousa, em 010605.

Funchal, 5 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 05405/940819;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511010435;
Número de inscrição: 12;
Número e data de apresentação: Ap. 07/020206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação das Administração e Fiscalização.

Conselho De Administração:

Presidente:

- Rui Alberto de Faria Rebelo;

Vice - Presidente:

- João Heliodoro da Silva Dantas;

Vogal:

- Mário Eugénio Jardim Fernandes.

Fiscal único:

- "Figueiredo & Neves, SROC", representada por Paulo Guilherme Martin Figueiredo da Silva, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 1 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FRANKLIN 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09149/020730;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208057;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 28/020730

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "Franklin 2 - Promoção Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto na promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento, actividades afins.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Lda."

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos não sócios, Franklin Vasconcelos Freitas e Paulo Correia Nóbrega, acima identificados, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão e divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamento de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido que escolherão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposição transitória

- a) Fica, desde já, autorizado, o ora nomeado gerente Paulo Correia Nóbrega, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- b) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos

por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

FRANKLIN 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09151/020730;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208049;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 33/020730

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rega pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Franklin 3 - Promoção Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto na promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento, actividades afins.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Lda.".

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos não sócios, Franklin Vasconcelos Freitas e Paulo Correia Nóbrega, acima identificados, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão e divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas dependente do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses

sem juros, sendo acordado os juros para pagamento de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido que escolherão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposição transitória

- a) Fica, desde já, autorizado, o ora nomeado gerente Paulo Correia Nóbrega, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- b) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

FRANKLIN 4 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09150/020730;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208065;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 29/020730

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Franklin 4 - Promoção Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo

concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto na promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento, actividades afins.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, "Franklin - Promoção Imobiliária e Construções, Limitada" e "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Lda.".

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos não sócios, Franklin Vasconcelos Freitas e Paulo Correia Nóbrega, acima identificados, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros

e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão e divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamento de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido que escolherão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo segundo

1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposição transitória

- Fica, desde já, autorizado, o ora nomeado gerente Paulo Correia Nóbrega, a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

FREITAS & ABREU, LIMITADA

Número de matrícula: 03749/880624;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030932;
Número de inscrição: Av.01-03;
Número e data da apresentação: Ap. 18/020912

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Rua da Praia, n.º 19, 3.º, direito, SÉ, Funchal.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MODERNISMO - ARQUITECTURAE DESIGN, LIMITADA

Número de matrícula: 08869/020218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206968;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020218

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Manuel Gomes Pereira e Maria Beatriz da Conceição Mendes Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Agosto de 2002.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Disposições gerais

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação "MODERNISMO - ARQUITECTURA E DESIGN, LDA."

Artigo segundo Objecto

Arquitectura, urbanismo, planeamento, design, consultadoria e assuntos afins; fiscalização em arquitectura e construção civil; compra, construção, venda e revenda de imóveis; aluguer de imóveis e espaços comerciais; representação e comercialização materiais de construção e artigos para o lar - importação e exportação.

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por

leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto Sede social

- 1 - Asociedade tem a sede social a Rua da Carreira, 39, 1.º, freguesia de São Pedro, Concelho de Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Artigo quinto Capital social

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas:

- uma no valor de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes Pereira e
- uma outra no valor de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Beatriz da Conceição Mendes Fernandes.

Artigo sexto Prestações suplementares

- 1 - A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares, proporcionais as suas quotas, até ao montante do capital social, desde que autorizada em assembleia geral por uma maioria de setenta e cinco por cento.

Artigo sétimo Suprimentos

- 1 - A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com qualquer sócio desde que a título gratuito.
Parágrafo único - Suprimentos de outra natureza, efectivar-se-ão desde que precedidos de deliberação unânime dos sócios e nas condições fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo Representação da quota em caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo nono Oneração da quota

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação sem autorização da assembleia geral.

Artigo décimo Cessão de quotas e direito de preferência

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento prévio e expresso da sociedade.
- 3 - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção as condições

de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

- 4 - Asociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas para terceiros, no todo ou em parte.

Artido décimo primeiro Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.
- 2 - Quando a cessão de qualquer quota tenha sido feita sem observância do disposto no artigo décimo, a sociedade poderá amortizá-la, nos termos do número anterior.

Artigo décimo segundo Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo décimo terceiro Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artido décimo quarto Gerência

- 1 - A nomeação do gerente será feita através de assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, e outros actos de natureza semelhante.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos
 - a) Pela assinatura do gerente.

Artigo décimo quinto Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)